# Diário Oficial dos Municípios

### =do Sudoeste do Paraná - DIOEMS∃

Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016

Instituido pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Página 245 / 297

#### PÉROLA DO OESTE

#### PREFEITURA

LEI NO 117/97

DATA: 24 de outubro de 1,997

Súmula: Gria Comissão Municipal de Defesa Civil (DOMDEC) do Município de Pérola D'Oeste e dá sutras providências.

A CAMARA MUNICIPAL aprovou e su. Profeito Municipal de Pérola D'Oeste sancione a seguinte Lei:

Art. 19. Fica oriada a Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC do Município de Pérola D'Onote, diretamente subordinada ao Pre-feito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nivel municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 29. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC. constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com constitui o inatrumento de articulação de estorços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição muni-cipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CE-DEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil

orgãos da administração direla e indireta do município e convidará representantes dos fregãos da administração direla e indireta do município e convidará representantes dos órgãos Federais. Estaduais e de entidades privadas que participação da COMDEC.

Paragrafo Onico esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regimo de cooperação com a COMDEC.

Art. 40. Entende-se por Defesa Civil para os efeitos desta A atuação dos órgãos públicos de outras

Lei, o conjunte de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrencia desses eventos.

Art. 59, Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino de Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 60. Para efeito desta Lei, a situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situações de emergência - quando existir a configuração de indices que reveles a iminência de tatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade publica;

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

ameaça à existência e/ou à integridade da população elevado número de mortos, feridos e/ou doentos;
b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água,

transporte, entre outros

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta do alimentos e/ou medicamentos;

e) paral (sação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 70. Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer especia de gratificação ou remuneração especial.

Art. 89. Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante. A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Diretoria de Operações;

III - Grupo de Atividades Fundamentais - SRAF:

IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;

V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

II - Um Adjunto.

O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as attividades da mos-

Art. 12. O Cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo viceprefeito.

Art, 13. Compor-se-à a Diretoria de Operações da COMDEC de:

1 - Um Diretor de Operações: 11 - Um Secretario

14. O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil

Art. 15. O Cargo de Secretário será designado pelo Presidente do COMOFO

15. O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituido por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos

Art. 17. O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistênciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Art. 18. Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

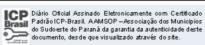
Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte quatro dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e sete.

> Cezario Engels Prefeito Municipal

PUBLICADO Juna Belloa Fillian: 1.125 12.11.97









# Diário Oficial dos Municípios

### do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016

Página 246 / 297

Termo de condução ao cargo de prefeito e vice prefeito do município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, eleitos em data de 07 (sete) de outubro de 2012 (dois mil e doze).

Ao 1º(primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze), as 00h00min horas (zero horas), nas dependências da prefeitura municipal, localizada a Rua Presidente Costa e Silva nº 290, nesta cidade de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, presentes o Sr. Edsom Luiz Bagetti, ex-prefeito, cujo mandato expirou -- se em 31(trinta e um) de dezembro de 2012(dois mil e doze) e o Sr. Alcir Valentin Pigoso prefeito eleito em 07 (sete) de outubro de 2012 (dois mil e doze), empossado em data de hoje, além de outras autoridades presentes, foi efetuada a transmissão de cargo do ex-prefeito para o recémempossado, com a assinatura de ambos no presente termo, na oportunidade, o ex-prefeito, Sr. Edsom Luiz Bagetti declarou que já deu cumprimento às exigências da lei, apresentando a câmara municipal para que fosse dada a devida divulgação a declaração de bens que constituem todo o seu patrimônio no fim dè seu mandato. E para constar foi lavrado este termo que vai assinado pelo transmitente, ex-prefeito Edsom Luiz Bagetti, pelo prefeito recémempossado Sr. Alcir Valentin Pigoso espelas autoridades e demais presentes.

Alcir Valentin Pigoso Valdir Antonio Seitz Edsom Luiz Bagetti Genice Aparecida Veroka Marti Seitz Karoline F. S. Bagetti Gledson Rodrigo Cleverson Pigoso Tania Lovis Silvana Naressi Seltz Valmor Seitz Alein Valentin 7

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE PÉROLA D'OESTE - 01 DE JANEIRO DE 2012 No primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze (2.013), às 00,00 horas, na Sala da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado Paraná, reuniram-se os Vereadores: ADELAR ADELTO BEN, ELOIR BOTTEGA, HÉLIO SCARMAGNANI, IDIMILSON BAGETI, LUIZ ANTONIO CORTEZE, RENATO KARAS, PONU DO LANC MALTERIA BURNANICADO DE LA CORTEZE DE LA CORTEXE D RONILDO LANG, VALTEZIR BUDTINGER E WILIBALDO VIEIRA, sob a Presidência do Vereador Ronildo Lang, para, em Sessão Solene dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, eleitos em 07 de outubro de dois mil e doze (2.012). Formada a Mesa, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão e convidou a todos para que, em Mesa, o senhor Presidente deciarou aberta a Sessão e convidou a todos para que, em pé, cantassem o Hino Nacional. Foi solicitado ao Vice Prefeito que entregasse sua Declaração de Bens e seu Diploma. Em seguida foi pedido ao Prefeito que fizesse o mesmo. Ato contínuo, foi pedido ao Prefeito eleito, o senhor Alcir Valentim Pigoso para que prestasse o seu soleme e público juramento, com a mão direita estendida sobre a Biblia Sagrada, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município com a tambita solemente de Município com a tambita solemente. Orgânica do Município, com as seguintes palavras: Prometo defender e cumprir a Constituição Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral do Município de Pérola D'Oeste e desempenhar, com Lealdade e Patriotismo, as funções do meu cargo. A seguir foi convidado o Vice Prefeito, senhor Valdir Antonio Seitz a prestar também o seu juramento, que, estendendo a sua mão direita, falou "Assim o prometo". O senhor o seu juramento, que, estendendo a sua mão direita, Ialou "Assim o prometo". O senhor Presidente declarou-os empossados, proferindo as seguintes palavras: "Atendendo a vontade do povo de Pérola D'Oeste, consagrada nas urnas das eleições de 07 de outubro de 2.012, declare empossado no cargo de Prefeito Municipal o senhor ALCIR VALENTIM PIGOSO e no cargo de Vice Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, o senhor VALDIR ANTONIO SETIZ, para um mandato de quatro anos, de 01 de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016. O senhor Paradete deixora a palavra livra para quem dela quiscose fazer uso. Usaram da Presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Usaram da palayra o Vice Prefeito e o Prefeito empossados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada

Alcir Valentim Pigoso

Prefeito Municipal

Valdir Antonio Seitz Vice Prefeito Municipal

nco e dou 16 que o SELA NTICIDADE DE ATOS toi est tima (pilpa de d

Cod 198725



